

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Objeto: Registro de Preço para a Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, para uso das Unidades de Atenção Primária a Saúde e do Hospital Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa: **EG MEDICAL LTDA**, nos **itens 53 e 177**, objetos da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa: **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA**, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de sua razão recursal, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA**, nos **itens 53 e 177**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 46/2026** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 42/2026**, na razão do recurso apresentado pela empresa recorrente, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

ASSUNTO: PE 42 - recurso

Vimos por meio deste responder, conforme solicitado pelo Departamento de Licitação, o Recurso do Pregão 42:

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. A recorrente possui legitimidade, pois participou ativamente da disputa dos itens recorridos. Registra-se, conforme o enunciado, que não houve a apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes, o que torna incontroversos os fatos técnicos trazidos pela recorrente desde que comprovados documentalmente.

2. Mérito do Recurso

O objeto da discordância técnica refere-se aos ITENS 53 (Cota Principal) e 177 (Cota Reservada), ambos para o produto Eletrodo p/ Monitoração Cardíaca Adulto 37x42mm de Espuma, Formato Gota, Gel Condutor Adesivo.

Argumentos da Recorrente:

- A recorrente alega que as empresas classificadas em posições superiores ofertaram marcas (MEDIX, MAXICOR e MEDPEX) que descumprem a dimensão exata exigida pelo Edital (37 mm x 42 mm).
- Marca MEDIX (Modelo SF22): A análise dos registros ANVISA (nº 80495510048) aponta que as dimensões reais são de 35 mm x 40 mm, sendo, portanto, menores que o exigido.
- Marca MAXICOR: Os modelos disponíveis (MAX02 e HS05) possuem medidas de 43 mm x 38 mm ou inferiores, não existindo modelo gota na medida exata de 37 mm x 42 mm.
- Conformidade da Recorrente: A DUCATTI ofertou a marca DESCARPACK (Modelo 0610101), que atende a

100% das exigências, incluindo o tamanho exato de 37 mm x 42 mm..

3. Análise Técnica e Legal

O Edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. O Termo de Referência fixou uma especificação técnica objetiva e taxativa quanto às dimensões (37x42mm).

- O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que devem ser desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas do termo de referência.

- A aceitação de produtos com dimensões inferiores (como a marca MEDIX de 35x40mm) fere o Princípio do Julgamento Objetivo e da Isonomia, pois prejudica a qualidade técnica pretendida e desfavorece quem cotou o produto rigorosamente conforme o edital.

4. Decisão

Diante da comprovação técnica de que as marcas que antecederam a recorrente não atendem à dimensão de 37x42mm, e dada a ausência de manifestação contrária das demais licitantes:

1. Conheço do recurso interposto pela empresa DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA ME.

2. Dou provimento total ao recurso para:

- o Desclassificar as propostas das empresas que ofertaram as marcas MEDIX, MAXICOR e MEDPEX nos itens 53 e 177, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias.

- o Determinar a Reclassificação do ITEM 53, promovendo as empresas remanescentes que atendam ao edital. Observa-se que a empresa DIMASTER (3ª colocada) também ofertou a marca DESCARPACK, devendo ser reavaliada para assumir a liderança.

- o Declarar a empresa DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA ME como vencedora do ITEM 177, uma vez que todas as proponentes classificadas anteriormente (EG Medical, Elevenn e LM) ofertaram as marcas ora impugnadas.

Publique-se a decisão no sistema BBMNET e encaminhe-se o processo para a Autoridade Superior para homologação da nova classificação.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro não acertou na sua decisão anteriormente proferida exclusivamente nos **itens 53 e 177**. Com efeito, a decisão do Pregoeiro não deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do caso, que as empresas vencedoras nos citados itens não atenderam às exigências do Edital da presente licitação. Vale destacar que, o setor competente, Secretaria Municipal de Saúde, em sua manifestação decidiu pela desclassificação das empresas: **EG MEDICAL LTDA e CARMEM SILVA DOS SANTOS no item 53** e das empresas, **EG MEDICAL LTDA, ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA, MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA e LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 177**, em virtude das mesmas estarem classificadas na sequência dos citados itens e terem ofertado produto que não atendem ao exigido no edital.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando vencedora no **item 53 DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 177 DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e posteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro, 20 de agosto de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal